

## **COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI N° 1.602, DE 2007**

Altera a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências”, para dispor sobre o repasse de recursos para as Ligas de Esporte Amador.

**Autor:** Deputado JUSMARI OLIVEIRA

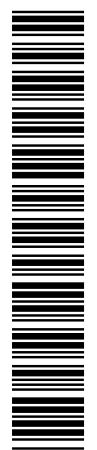
**Relator:** Deputado GILMAR MACHADO

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei n.º 1.602, de 2007, tem por objetivo alterar a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que institui as normas gerais do desporto brasileiro, para transferir parte da arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva, hoje devida às entidades de prática desportiva e ao Ministério do Esporte, para as ligas de esporte amador de âmbito municipal, regional ou nacional, na forma que o Conselho Nacional do Esporte regulamentar.

As entidades de prática desportiva constantes da Loteria Esportiva, pelo uso de suas denominações, marcas e símbolos, perdem dois pontos percentuais da arrecadação e o Ministério do Esporte, três. As ligas de esporte amador passam a receber cinco por cento da arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva.

Além disso, este projeto de lei determina uma nova atribuição ao Conselho Nacional de Esporte, a saber, propor e aprovar o regulamento para a organização das ligas de futebol amador de âmbitos municipal, regional ou nacional; esclarece, ainda, que as ligas de futebol amador



311F810818

de âmbito municipal, regional ou nacional fazem parte do Sistema Nacional do Desporto; e autoriza as entidades de prática desportiva participantes do Sistema Nacional do Desporto a organizar ligas municipais, regionais ou nacionais.

Esta proposição foi distribuída à Comissão de Turismo e Desporto - CTD; à de Finanças e Tributação - CFC; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CTD, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em apreço.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

As ligas de esporte amador desempenham importante papel na formação de novos e jovens atletas. Muitos clubes profissionais de futebol, por exemplo, com suas categorias de base iniciaram-se como ligas municipais de futebol amador. A iniciativa de buscar recursos para financiar as ligas de esporte amador é, portanto, meritória. Contudo a solução apresentada neste projeto de lei não é a mais apropriada, pois enfrenta questões que sugerem sua rejeição.

Primeiramente, a proposta de reduzir a participação dos clubes no percentual da arrecadação obtida em cada teste da loteria esportiva não me parece adequada haja vista o fato de as entidades de prática desportiva que participam do teste fazerem jus à remuneração pelo uso de suas denominações, marcas e símbolos. Os dez por cento da arrecadação, que recebem para rateio em parcelas iguais entre elas, é um índice adequado para o negócio e, portanto, não deve ser reduzido. Não é lógico retirar uma parte do que recebem os clubes que participam das competições inseridas na loteria esportiva para doá-la às ligas



municipais amadoras, que estão fora do concurso. Além disso, não podemos esquecer que essa remuneração é uma fonte de recursos tradicional dos clubes.

Em segundo lugar, reduzir parte da renda que o Ministério do Esporte recebe da arrecadação da loteria esportiva significa retirar do orçamento daquela pasta as dotações usadas para as políticas públicas federais na área do esporte, que incluem o incentivo ao esporte não-profissional, termo utilizado pela lei Pelé para designar o esporte amador. Atualmente, nada proíbe que as ligas de esporte amador recebam recursos públicos federais por meio de convênios firmados com o Ministério do Esporte.

A propósito, no contexto das finanças públicas, essa é a forma mais apropriada de repassar dinheiro público para instituições privadas. Os convênios permitem e facilitam a fiscalização a cargo do sistema de controle interno e externo das contas públicas, ao contrário do que sugere este projeto de lei, quando propõe que os recursos sejam transferidos diretamente às diversas e espalhadas ligas de esporte amador como receitas próprias.

As demais normas do projeto de lei examinado são supérfluas: todas as entidades de prática desportivas de rendimento não filiadas ao Comitê Olímpico Brasileiro e às entidades nacionais e regionais de administração fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, conforme a Lei 9.615/98; não há impedimento legal para que as entidades de prática desportiva participantes de competições do Sistema Nacional do Desporto organizem ligas municipais.

Diante do exposto, voto pela rejeição do PL n.º 1.602, de 2007, do ilustre Deputado Jusmari Oliveira.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado Gilmar Machado  
Relator

